LEI COMPLEMENTAR N°556, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar n° 555, de 30 de setembro de 2009, que criou o Fundo Especial de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do município de Leme e deu outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4° da Lei Complementar n° 555, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4° (...)

Parágrafo único. Para efeitos do equacionamento do déficit atuarial, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas de contribuição suplementares:

ANO
Custo em % sobre o total da
Folha de Pessoal Ativo

2010 e 2011	1,82%
2012 e 2013	3,00%
2014 e 2015	5,00%
2016 e 2017	7,00%
2018 e 2019	9,00%
2020 e 2044	11,43%

Artigo 2° Fica alterado o artigo 6° da Lei Complementar n° 55 5, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 6° A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas corresponderá a 11% (onze pontos percentuais), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o valor de R$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e
noventa centavos), correspondente ao limite estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social. – RGPS. (N.R)

Artigo 3° Fica alterado o artigo 9° da Lei Complementar n° 55 5, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9° As despesas administrativas do Fundo Especial de que trata esta Lei, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Leme.” (N.R)

Artigo 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, a serem suplementadas, se necessário.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de novembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme